



LEI Nº 173/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CNPJ: 12.466.447/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO-SALITRE-CE
CEP: 63.155-000

*Recebido em
22.05.2012
Carliana*

**MODIFICA A COORDENADORIA
MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL
(COMDEC) DO MUNICÍPIO DE
SALITRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Salitre, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - **Situação de Emergência:** situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

IV - **Estado de Calamidade Pública:** situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido;

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

I. Coordenadoria

Assm

II. Conselho Municipal

Art. 6º. A Coordenadoria constitui órgão da Estrutura Organizacional Básica do Município de Salitre-Ceará.

Parágrafo Único: O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal, e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal constitui órgão da Estrutura Organizacional Básica do Município de Salitre-Ceará, e será composto pelo:

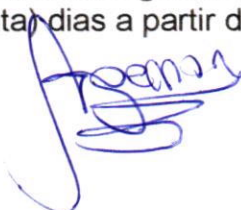
- I- Um representante do Gabinete do Prefeito - Presidente;
- II- Um representante da Secretaria de Agricultura
- III- Um representante da Secretaria Municipal de Infra – Estrutura e Obras;
- IV- Um representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social;
- V- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI- Um representante do Governo Estadual(EMATERCE);
- VII- Um representante das Igrejas;
- VIII- Um representante da Câmara Municipal;
- IX- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;
- X- Um representante do Distrito de Lagoa dos Crioulos;
- XI- Um representante do Distrito de Caldeirão;
- XII- Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social;

Art. 9º. Caberá ao Conselho Municipal de Defesa Civil a elaboração de seu Regimento Interno.

Art. 10º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único: A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 11 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Agencia", is written over the bottom of the page.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE

GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco, S/N

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos 22(vinte e dois) dias do mês de maio de 2012(dois mil e doze).


Agenor Manoel Ribeiro

Prefeito Municipal

